



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Gabinete do Prefeito

L E I Nº 181/94

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À ATIVIDADE MÉDICO-ODONTOLÓGICA.

O Prefeito Municipal de Cantagalo,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, uma gratificação de incentivo à Atividade Médico-Odontológica.

§ 1º - A gratificação de que trata este artigo será no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do vencimento base do servidor, conforme definido no art. 44 da Lei 10/90.

§ 2º - Somente fará jus à gratificação criada no caput deste artigo, o servidor de nível superior, que desempenha atividades clínicas em ambulatórios.

§ 3º - A gratificação de Incentivo à Atividade Médico-Odontológica somente será incorporada em caráter definitivo ao salário nos casos de aposentadoria por tempo de serviço, ou em caso das doenças graves previstas em Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de junho de 1994.


NILO GUZZO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO	
Jornal	Região
Folha	244
Data	23.07.94 a 29.07.94
	
Rubrica	